



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00013/2025

CREDENCIAMENTO Nº 0002/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 0003/2025

CRITÉRIO: TAXA CONTRATADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O VALOR DAS VENDAS REALIZADAS

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

RUA SEVERINO AUGUSTO DE MIRANDA, SN - CENTRO - CASINHAS - PE.

CEP: 55755-000 - E-mail: licit.casinhas@gmail.com - Tel.: (81) 36349156.

O MUNICÍPIO DE CASINHAS, estado de Pernambuco, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Severino Augusto de Miranda, SN - Centro - Casinhas - PE, **CNPJ 01.618.704/0001-95**, representado neste ato pela prefeita municipal, torna público, para conhecimento dos interessados que **A PARTIR DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2025** estão abertas as inscrições para **CREDENCIAMENTO**, conforme constante no objeto e com obediência à Lei nº. 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 141/2023. Informações ou esclarecimentos sobre este procedimento, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 às 13:00 horas, no endereço Rua Severino Augusto de Miranda, S/N, Centro, Casinhas – PE, CEP: 55-755.000, ou através do e-mail: licit.casinhas@gmail.com.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:	A PARTIR DAS 08:H HORAS DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2025.
PRAZO PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS:	EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, EM OBSERVÂNCIA AO PRAZO MÁXIMO ESTABELECIDO NO ART. 151 DO DECRETO MUNICIPAL 141/2023.
LOCAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - HTTPS://WWW.GOV.BR/PNCP/PT-BR
FIM DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E PROPOSTA DE PREÇOS:	A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PARTICIPAR DESTE PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DEVERÁ SER ENTREGUE A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL ATÉ O DIA 31/12/2025 DE SEGUNDA A SEXTA- FEIRA, NO HORÁRIO ENTRE 08h ÀS 13h.

1. OBJETO

1.1. O presente procedimento tem como objetivo o **Chamamento público para o credenciamento de LEILOEIRO matriculado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE, visando à prestação de serviços de leiloeiro público oficial de bens pertencentes ao patrimônio da Administração Pública do Município de Casinhas PE.**

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

2.1. A credenciada deverá considerar que os interessados tomarão conhecimento dos credenciados, e terão livre escolha na procura delas, sendo vedado a este Órgão Público o direcionamento para esta ou àquela pessoa.

2.2.O credenciamento destina-se a contratação de leiloeiro público oficial matriculado na Junta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE, em conformidade com o artigo 2º da DNRC Nº 113 DE 28.04.2010. Para prestação de serviços de leiloeiro público oficial de bens pertencentes ao patrimônio da Administração Pública do Município de Casinhas PE.

2.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.4. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas e **com Seleção à critério de terceiros.**

2.5. A Comissão de contratação, por meio de seus membros, prestará as informações e esclarecimentos necessários relativamente ao presente Edital de Chamamento Público, bem como irão dirimir quaisquer dúvidas suscitadas, em horário de expediente da Prefeitura Municipal Casinhas, de segunda a sexta-feira, das 08h às 13h, pessoalmente no endereço acima mencionado, nos dias úteis, por meio de contato telefônico, através do número (81) 3634-9156 ou pelo e-mail licit.casinhas@gmail.com.

2.6. Fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;
ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES;
ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO
ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Informações ou esclarecimentos sobre esta contratação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas.

3.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

3.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação, poderão ser realizados da seguinte forma:

3.3.1. Pelo e-mail: licit.casinhas@gmail.com; ou

3.3.2. No endereço Rua Severino Augusto de Miranda, S/N, Centro, Casinhas – PE, CEP: 55-755.000, no horário de expediente.

3.4. Caso a entrega do pedido de impugnação seja enviada via e-mail ou entregue no endereço do item 3.4.2, a íntegra do pedido será divulgada no PNCP.

3.5. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

4. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Este procedimento reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 141, de 28 de Dezembro de 2023 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão habilitar-se para o Credenciamento pessoas que atendam as condições deste Edital e seus anexos, conforme disposto no Decreto nº 21.981/1932 e na Instrução Normativa DREI nº 72/2019.

5.2. A participação é exclusiva a pessoa física ou empresário individual inscrito na Junta Comercial de Pernambuco– Jucepe, em conformidade com o artigo 2º da DNRC Nº 113 DE 28.04.2010. Nos termos do art. 966, do Código Civil e Instrução Normativa DREI nº 72/2019.

5.3. A participação é exclusiva a Leiloeiros Públicos Oficiais que utilizem plataforma eletrônica para a realização de leilão de bens móveis inservíveis.

5.3. O credenciamento de leiloeiro tem por finalidade selecionar profissionais que comprovem a capacidade técnica para realização dos leilões oficiais, segundo critérios estabelecidos pelo Município de Casinhas PE.

5.4. O pedido de credenciamento é de iniciativa do interessado e deverá ser efetuado junto à Prefeitura de Casinhas, localizada à Rua Severino Augusto de Miranda, sn, Centro, Casinhas PE, Setor de Licitação.

5.5. Caberá a Comissão de Contratação a responsabilidade pela organização e formalização do Credenciamento, sendo sua atribuição inscrever leiloeiros, indeferir a inscrição/cadastramento, ou impor restrição ao cadastramento/credenciamento.

5.6. O presente edital terá prazo de vigência até final do exercício financeiro do ano em curso, a contar de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) podendo ser prorrogado por interesse da administração até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.7. Os interessados poderão apresentar os documentos exigidos para o credenciamento durante o prazo de vigência do presente Chamamento.

5.8. O Município poderá a qualquer tempo realizar novo chamamento para credenciamento de Leiloeiros, sem prejuízo dos já credenciados.

5.9. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

5.10. A documentação necessária para participar deste processo de chamamento público deverá ser entregue a partir da publicação deste edital até o dia 31 de dezembro de 2025, de segunda a sexta- feira, no horário entre 08h às 13h.

6. DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Os interessados deverão apresentar o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar no procedimento de credenciamento nº 00002/2025

6.1.1. Junto ao requerimento, o interessado deverá declarar submetesse as disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 00002/2025.

6.2. O modelo de requerimento de participação encontra-se no **ANEXO II** deste instrumento convocatório.

6.3. O requerimento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa, contendo os dados da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

empresa e do representante legal, bem como estar devidamente assinado, isenta de rasuras e qualquer outro elemento que comprometa a integridade do documento.

6.4. Deverá ser entregue ao setor de contratações, localizado à Rua Severino Augusto de Miranda, Sn, Centro de Casinhas – PE, o requerimento de participação, acompanhados dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preços.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da contratação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

7.2. Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou, por servidor público municipal, conforme Lei 13.726/2018:

7.2.1. HABILITAÇÃO:

a) Pessoa Física

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.
- Cédula de identidade – RG ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.
- Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos e a Certidão Negativa de Inabilitados, expedidas pelo Tribunal de Contas da União, no máximo a 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br.
- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade expedida pelo Conselho Nacional de Justiça, no máximo a 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: www.cnj.jus.br.
- Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho anterior satisfatório, na execução de serviço compatível com o objeto da presente licitação.
- Certificado de regularidade do leiloeiro emitido pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco.

b) Pessoa Jurídica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- Regularidade para com a Fazenda Federal e Previdenciária – certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual para os licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, para os demais licitantes dos outros Estados, Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.
- Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.
- Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS–CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal. 12.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para abertura das propostas. Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá apresentar também Certidão Licitação 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.
- Quando comprovado que o distribuidor da sede do licitante não esteja realizando a expedição da certidão, as de 1º e 2º Grau do TJPE.
- Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho anterior satisfatório, na execução de serviço compatível com o objeto da presente licitação.
- DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.
- DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.
- Comprovação de vínculo profissional com leiloeiro devidamente inscrito e com certificado de regularidade emitido pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco.

7.3. Declarações:

7.3.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de entrega dos envelopes.

7.3.2. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em original, ou cópia devidamente autenticada por Tabelião ou por membro da Comissão, mediante a apresentação dos originais.

7.3.3. Os envelopes das empresas interessadas poderão ser entregues fisicamente, bem como encaminhados via correio e/ou transportadora, aos cuidados do Setor de Licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Casinhas PE, que será protocolado por estes no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

momento em que for recebido, sendo responsabilidade da empresa, o envio em tempo hábil, para a chegada até final estipulado no Item 5.10.

7.3.4. Os envelopes lacrados e inviolados de cada proponente deverão ser protocolados no setor de Licitações e contratos da Prefeitura de Casinhas, **das 8h às 13h dos dias úteis.**

7.3.5. Os interessados em participar do presente Credenciamento, deverão apresentar documentação, endereçada à Prefeitura Municipal Casinhas, em envelope lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO 00002/2025

Nome ou razão social;

CNPJ;

Endereço e contato.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1.A proposta de preços deverá ser entregue em envelope lacrado, onde deverá constar em sua parte exterior as seguintes informações:

ENVELOPE II – PROPOSTA DE PREÇOS

CREDENCIAMENTO 00002/2025

Nome ou razão social;

CNPJ;

Endereço e contato.

8.2. A proposta de preços deverá ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: de valor; do prazo de execução; das condições de pagamento; e da sua validade;

8.4.Será cotado um único percentual

8.5.A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.6.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

8.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

9.0. DOS PRAZOS

9.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do município, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da ordem de serviço:

Início dos serviços: 02 (Dois) dias após a assinatura do contrato.

Conclusão: **12 (Doze) meses.**

9.2. O serviço será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência - Anexo I.

9.3. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: **12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos do Art. 105 a 114, da Lei 14.133/21.**

9.4. Para a prorrogação, além da previsão expressa no edital, deverão ser cumpridos os requisitos abaixo:

- a) Manifestação de interesse da contratada;
- b) Análise prévia do setor jurídico;
- c) Manifestação da vantajosidade da contratação, bem como a metodologia adotada;
- d) Inexistência de impedimentos de licitação por parte da contratada;

10. DA RECEPÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1. As documentações de habilitação, juntamente com o pedido de credenciamento e demais anexos, deverão ser entregues e protocolados exclusivamente, por protocolo administrativo junto ao setor de Licitações e contratos da prefeitura Municipal de Casinhas PE.

10.2. O período para a entrega da documentação está informado na página de rosto deste Edital e no **item 5.10.**

10.3. O protocolo físico deverá ser realizado corretamente, e os documentos anexados sendo legíveis e estar regulares quanto aos prazos de validade neles previstos.

10.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/2021, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da sessão de julgamento; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- c) Como complementar, entenda-se a disposição do Acórdão 1.211/2021-Plenário-TCU: “documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública”.

10.5. A comissão de licitação iniciará a sessão de conferência de documentos e procederá a abertura dos envelopes em até 05 (Cinco) dias úteis, em observância ao prazo máximo estabelecido no art. 151 do decreto municipal 141/2023.

10.6. Juntamente com o envelope o representante da proponente, se não for o próprio proponente ou membro integrante da diretoria (*no caso de pessoa jurídica*) e querendo participar ativamente (*com poderes legais para representar a proponente*) da sessão, deverá apresentar à Comissão de Licitação a Credencial (Anexo II) com firma reconhecida, ou por meio de procuração passada em cartório. A credencial é documento avulso e não deve estar inserida em nenhum dos envelopes.

10.7. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente.

10.8. Após a hora marcada para a entrega dos envelopes e aberto o primeiro, mais nenhum será recebido.

10.9. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos no envelope, ressalvados os erros e omissões sanáveis. No entanto, é facultado à Comissão de Licitação realizar diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório em qualquer fase da licitação, solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como, solicitar o original de documento da proponente, devendo a mesma apresentá-lo num prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas, a partir do recebimento da solicitação, conforme item 4.4.

10.10. Após a rubrica dos documentos, a Comissão de Licitação oportunizará aos representantes presentes a possibilidade de analisar a documentação dos demais proponentes, que poderão impugnar, por escrito, algum documento apresentado em desacordo com o edital. Não havendo manifestação por parte dos proponentes após este ato, a Comissão encerrará a sessão informando que o resultado do julgamento que será encaminhado aos interessados pelos meios usuais de comunicação (*edital e-mail, publicação na imprensa oficial e PNCP*).

10.11. A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

10.12. Serão aceitas as certidões em original, cópia autenticada ou obtidas pela Internet, dentro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

do prazo de validade, sujeitando-as às verificações caso necessário. No caso de divergência entre os dados constantes da certidão apresentada e os dados constantes da verificação, prevalecerá esta.

10.13. Caso a Comissão de Licitação conclua o exame dos documentos na própria sessão, anunciará o respectivo resultado.

10.14. Será lavrada ata circunstanciada da reunião de recebimentos das propostas, que registrará as reclamações, recurso e demais ocorrências.

11. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

11.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

11.2. A lista de credenciados será divulgada no diário oficial do Município “AMUPE – Associação dos Municípios de Pernambuco” e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.”

12. DOS CRITÉRIOS DE ORDENAMENTO DO LEILOEIRO

12.1. Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o § 3º do artigo 177, do decreto municipal e conforme a ordem de protocolo de entrega de envelopes e julgamento dos documentos de habilitação e proposta. Caso haja protocolo de mais de 1 (um) proponente interessado na mesma data e depois da análise dos documentos e confirmada a conformidade dos mesmos, será feito sorteio para classificação de ordem dos interessados.

12.1.1. Será comunicada previamente a data, horário e local de realização do sorteio público para a formação da ordem do Rol de Credenciados.

12.1.1.1. A convocação será realizada por e-mail, remetidos com no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data prevista para o sorteio.

12.1.2. O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

12.1.3. A qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;

12.1.4. O contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

12.2. Realizada a análise da documentação apresentada, os selecionados serão formalmente comunicados do seu cadastramento, sendo convocados para evento específico de ordenamento dos leiloeiros.

12.3. Os leiloeiros habilitados no Credenciamento farão parte da lista de leiloeiros do Município de Casinhas e serão ordenados conforme critério indicado no Item 12.1.

12.4. O rol dos leiloeiros credenciados será estabelecido por procedimento específico no qual a posição do leiloeiro na lista obedecerá a ordem de protocolo e/ou sorteio realizado entre os credenciados, com aviso prévio da data e local a ser realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

12.5. O Leiloeiro Público Oficial ausente à reunião do sorteio ou nela não representado não terá prejudicada sua participação no processo.

12.6. Será lavrada ata circunstanciada com todos os fatos relevantes da reunião a que se proceder ao sorteio;

12.7. O resultado do sorteio será comunicado na própria reunião.

12.8. O Leiloeiro Público Oficial credenciado será convocado mediante comunicação direta, se estiver presente na reunião em que ocorreu o sorteio, ou por e-mail, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital, em até 10 (dez) dias do recebimento do comunicado do resultado do credenciamento.

12.9. Quando da realização de Leilão de bens móveis/ imóveis, o município de Casinhas irá convocar o leiloeiro credenciado em 1º lugar classificado na relação dos credenciados, sendo que este terá o direito de realizar novo leilão em caso de item deserto apenas uma vez, sendo que persistindo item deserto, será chamado novo leiloeiro, obedecendo à lista classificatória. Após a realização de leilão, o leiloeiro ficará no final da fila para novos leilões.

12.10. Em caso de realização de novos leilões serão convocados os Leiloeiros na ordem classificatória.

12.11. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital.

12.12. Tendo em vista o critério de distribuição da demanda, tendo novos credenciados, a cada 90 dias serão avaliados os novos pedidos e documentos dos credenciados e os mesmos serão inseridos no final da lista, respeitando a ordem de credenciados via sorteio.

13. DOS RECURSOS

13.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.2. O interessado poderá interpor recurso, **no prazo de três dias úteis**, contado da data de publicação da decisão.

13.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

13.4. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

13.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

14. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

14.1. Após divulgação da lista de credenciados, homologado o rol de credenciados, o órgão ou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contrato será firmado mediante processo de inexigibilidade, com base no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, que terá vínculo a este Edital com suas cláusulas e minutas, aos documentos e às propostas apresentadas pelas proponentes do certame.

14.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

14.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de até 05 (cinco) dias contados do recebimento da convocação mediante envio de email e publicação em sitio oficial.

14.5. O prazo de que trata o item 9.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

15.6. O contrato assinado será disponibilizado no PNCP.

15.7. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

15.8. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 meses podendo ser prorrogado nas formas previstas nos art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

15.9. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.10. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

15.11. A utilização dos credenciados se dará de acordo com a necessidade da Administração Pública, sendo que para fins de contratação serão utilizadas as quantidades necessárias dos primeiros classificados.

16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

16.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

16.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

16.4.1. O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

16.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

16.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

16.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade uperveniente ao credenciamento.

16.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 9.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

16.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 16.4.2 e 16.4.3, além do descredenciamento, poderá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

16.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

17. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. O local para realização dos serviços deverá ser localizado na área urbana do Município de Casinhas. No caso de não terem sede localizada no Município deveram se instalar mesmo que temporariamente para possibilitar a execução dos serviços.

17.2. O Município manterá preposto para fiscalizar a prestação dos serviços do licitante credenciado, podendo proceder a rescisão do contrato, em casos de má prestação de serviços, verificada o processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

17.3. É vedado exercer atividade, o profissional, que for servidor público, ou estiver em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos no Município de Casinhas;

18.0. VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CONTRATO

18.1. O presente edital de Chamamento Público para Credenciamento encontra-se aberto até 31 de dezembro de 2025, e poderá ser realizada por qualquer interessado, pessoa jurídica ou pessoa física, que preencha as condições mínimas exigidas no presente Edital:

18.1.1. O início da execução dos serviços acontecerá em até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento.

18.2. O prazo de vigência do Contrato, oriundo deste processo licitatório será de **12 (doze) meses**, será contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

14.133/2021.

18.3.A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

18.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1.Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CREDENCIADO, e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência.

18.2.Notificar por escrito o CREDENCIADO qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.

18.3.Promover o DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso à CREDENCIADA seja a que título for.

18.4.Designar, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde, e efetivar as comunicações formais com a CONTRATADA.

19.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

19.2.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

19.3.Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

19.4.Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

19.5.Os serviços serão prestados diretamente pelos órgãos credenciados.

19.6.Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Prefeitura Municipal, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

19.7.É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

19.8.A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Casinhas não exclui, nem reduz a responsabilidade do profissional credenciado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

19.9. Apresentar ao Município de Casinhas - PE, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

19.10. O Credenciado contratado não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores a Prefeitura de Casinhas.

19.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao município.

19.12. São ainda obrigações do prestador de serviços à Prefeitura Municipal de Casinhas:

19.12.1 - Informar eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

19.12.2 - Executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos credenciados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

19.12.3 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Edital.

19.12.4 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

19.12.5 - É de responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, e em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a entidade pública que efetiva o credenciamento ou mesmo para os usuários.

20. DA FORMALIZAÇÃO

20.1.A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital de credenciamento.

20.2. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (Cinco) dias.

20.3. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

21. DO CANCELAMENTO

21.1. O credenciado que deixar de cumprir as exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração, será descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021. A extinção do credenciamento não extingue o contrato firmado com a Administração nem desobriga o contratante da execução do objeto, assegurada a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração por razões de interesse público. Art. 164.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

21.2. Será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do credenciamento, observados os prazos fixados no edital de credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

22.0. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

22.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais o Município de Casinhas poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade, na forma prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2.

22.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

- a) 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado a ser leiloadado, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;
- b) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados;
- c) 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

22.3. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Prefeitura Municipal Casinhas, assegurada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura da vista

22.4. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

23.0. DOS RECURSOS

23.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

23.2. O interessado poderá interpor recurso, **no prazo de três dias úteis**, contado da data de publicação da decisão.

23.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

23.4. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

24.0. DA SUBCONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

24.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

24.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

25.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

25.1.As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

25.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

25.3.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

25.4.Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

25.5.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

25.6.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

25.7.Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

25.8.Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

25.9.O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

25.10.As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

25.11.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

25.12.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

25.13.Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGP.

26.0. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1.Será divulgada ata da sessão pública no PNCP.

26.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura dos envelopes na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

26.3.Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.4.A Ratificação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.5.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.6.Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no município.

26.7.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.8.O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e através do e-mail licit.casinhas@gmail.com; e poderão ser lidos, e mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo município, no endereço: Rua Severino Augusto de Miranda, SN – Centro – Casinhas – PE, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.9. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, sendo o Diário Oficial, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

26.10. O leiloeiro é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na sua imediata desconsideração, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive penal, do seu autor.

26.11. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Secretária Municipal de Administração deste Município de Casinhas - PE.

26.12. Este procedimento não gera direito à nomeação para realização de Leilão Oficial, ficando o(a) interessado(a) sujeito(a) a submeter-se às demais condições previstas neste Edital e à discricionariedade da Administração quanto à oportunidade e conveniência da realização de leilões.

26.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.15. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será a Comarca de Surubim - PE.

Casinhas – PE, 12 de fevereiro de 2025.

JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR

Prefeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de leiloeiro para a realização de leilão de bens inservíveis pertencentes ao município de Casinhas, conforme especificações contidas no Termo de Referência, com o objetivo de promover a alienação dos bens inservíveis e/ou desnecessários ao regular funcionamento da referida frota.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, justifica-se:

Pela continuidade à proposta da Administração Municipal de modernizar todos os bens moveis e imóveis do acervo municipal, foram identificados bens móveis e imóveis inservíveis e/ou considerados inservíveis, pelo uso prolongado, ou por se tornarem obsoletos, não devendo mais ser utilizados pela administração, por terem se tornado economicamente superados, pertencentes ao patrimônio do Município de Casinhas.

Como a Prefeitura não dispõe de corpo técnico especializada para a realização do leilão, será necessária a contratação de uma empresa/pessoa especializada para realização dos serviços, razão pela qual se propõe a presente proposta de contratação para leiloar os bens de diversas naturezas, como:

- **GRANDE QUANTIDADE DE COMPUTADORES, MONITORES, ESTABILIZADORES, IMPRESSORAS, TELEVISÕES, NOBREAK'S, VENTILADORES, DVD'S, APARELHOS DE SOM E AFINS.**
 - **SITUAÇÃO:** Material em estado de sucata, o que o torna inservível para utilização do município e atendimento adequado dos servidores e munícipes.
- **GRANDE QUANTIDADE DE CONDICIONADORES DE AR, GELÁGUAS E BEBEDOUROS.**
 - **SITUAÇÃO:** Material em estado de sucata, o que o torna inservível para utilização do município e atendimento adequado dos servidores e munícipes.
- **VÁRIAS BACIAS DE PRIVADAS COM DESCARGA.**
 - **SITUAÇÃO:** Material em estado de sucata, o que o torna inservível para utilização do município e atendimento adequado dos servidores e munícipes.
- **GRANDE QUANTIDADE DE CADEIRAS ESCOLAR, BIRÓS, ARMARIOS, BALANÇAS, CADEIRAS DE RODA, MESAS P/SUPOORTE OXIGÊNIO, BIONGOS, MESAS, BANCAS, ARQUIVOS E AFINS.**
 - **SITUAÇÃO:** Material em estado de sucata, o que o torna inservível para utilização do município e atendimento adequado dos servidores e munícipes.
- **GRANDE QUANTIDADE DE LUMINÁRIAS. SITUAÇÃO:**
 - Material em estado de sucata, o que o torna inservível para utilização do município e atendimento adequado dos servidores e munícipes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- **FIAT/FIOR MODIFICAR AB1, ANO/MOD 2019/2019, COR BRANCA, COMBUS ALCO/GASOL, PLACA PDE6837.**
 - **SITUAÇÃO DO VEÍCULO:** avarias na carroceria, pneus gastos, pintura queimada, mecânica deficiente e aparecimento de defeitos o que não permite o uso adequado do veículo, ficando parado por grandes períodos. Devido ao alto custo de manutenção.
- **CHEV/ONIX JOY BLACK, ANO/MOD 2021/2021, COR BRANCA, COMBUS GASOL, PLACA RZF4A38. (BATIDO).**
 - **SITUAÇÃO DO VEÍCULO:** Batido, sem para-choque traseiro, faróis danificados, avarias na carroceria, pneus gastos, pintura queimada, mecânica deficiente e aparecimento de defeitos o que não permite o uso adequado do veículo, ficando parado por grandes períodos. devido ao alto custo de manutenção.
- **FIAT/FIOR MODIFICAR AB1, ANO/MOD 2020/2021, COR BRANCA, COMBUS GASOL, PLACA QYN6A03, COM MOTOR E CAIXA ABERTA/DESMONTADA.**
 - **SITUAÇÃO DO VEÍCULO:** Batido, sem para-choque dianteiro, faróis danificados, avarias na carroceria, pneus gastos, pintura queimada, mecânica deficiente e aparecimento de defeitos o que não permite o uso adequado do veículo, ficando parado por grandes períodos. devido ao alto custo de manutenção.
- **CHEV/SPIN 18L MT PREMIER, ANO/MOD 2021/2022, COR BRANCA, COMBUS ALCO/GASOL, PLACA RZF4A53.**
 - **SITUAÇÃO DO VEÍCULO:** Avarias na carroceria, pneus gastos, pintura queimada, mecânica deficiente e aparecimento de defeitos o que não permite o uso adequado do veículo, ficando parado por grandes períodos. devido ao alto custo de manutenção.
- **CAMINHÃO VW/26.280 CRM 6X4, ANO/MOD 2013/2014, COR BRANCA, COMBUS DIESEL, PLACA PGO4547. (RODANDO).**
 - **SITUAÇÃO DO VEÍCULO:** Avarias na carroceria, bancos rasgados, pneus gastos, pintura queimada, mecânica deficiente e aparecimento de defeitos o que não permite o uso adequado do veículo, ficando parado por grandes períodos. devido o alto custo de manutenção.

3.0. DO LEVANTAMENTO DOS BENS

3.1. Os veículos e os demais bens elencados para a alienação, considerando os critérios citados na justificativa da contratação de leiloeiro, bem como os respectivos valores avaliados pela comissão formada através da Portaria de nº 21 de 02 de janeiro de 2024, estão discriminados no **Anexo I** que faz parte integrante deste Termo de Referência.

4.0. DOS SERVIÇOS

4.1. As características e especificações do objeto ora licitado são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de serviços de leiloeiro oficial com atuação nas licitações promovidas pelo município Casinhas - PE, na modalidade de leilão (alienações de bens inservíveis de qualquer natureza), incorporados ao patrimônio público municipal.	Serviço	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

5.0.DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1. Em conformidade com o §1 do artigo 31 da Lei Federal 14.133/21, a contratação será processada por meio de Credenciamento.

5.2. Será permitida a participação de pessoa física, desde que devidamente comprovado o registro de leiloeiro perante a junta comercial do estado de Pernambuco.

5.3. O valor estimado para a contratação será referente ao percentual de comissão sobre a somatória dos bens avaliados. Conforme **Decreto de nº 22.427 de 1 de fevereiro de 1933**, em seu artigo 24, determina que para leilões de moveis, mercadorias, joias e outros efeitos, faltando regulação prévia, será cobrada a taxa de 5%.

5.5. Os participantes deverão dispor de matrícula ativa na junta comercial do estado de Pernambuco, em conformidade com o artigo 2º da **DNRC Nº 113 DE 28.04.2010**.

5.6. Os licitantes deverão atender todos os requisitos de habilitação, bem como estar isento de penalidades e fatos que possam impedir a contratação.

6.0. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E VENDA

6.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade o leiloeiro(a) ou do Município de Casinhas, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

6.2. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas.

6.3. A definição dos contratados para realização do Leilão será em conformidade com a ordem de classificação obtida no credenciamento pela ordem cronológica do número do protocolo da proposta.

6.4. Para a realização do leilão oficial, o valor mínimo arrematado será o constante no laudo de avaliação emitido por comissão nomeada pelo município.

6.5. Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro(a) deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

6.6. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no edital e neste contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro(a) para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

6.7. Quando da definição da alienação dos bens móveis pelo Município, deverá ser expedido, pela Comissão Técnica, laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em razão do uso, do bem. Os respectivos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

contratado/leiloeiro(a) sob a coordenação do Contratante que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda.

6.8. No caso de o leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o contratado/leiloeiro(a) repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis definidos no referido procedimento. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens móveis.

6.9. O leiloeiro(a) poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado.

7.0. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O leilão deverá ocorrer no município de Casinhas – PE, no endereço da garagem municipal, sediada à Rua Maria Cecília Augusto de Miranda, SN, Centro, Casinhas – PE, CEP 55755.000.

7.2. O leilão, observado ampla concorrência, ocorrerá de forma presencial e on-line.

7.3. O leilão de forma online deverá acontecer em plataforma digital disponibilizada pelo leiloeiro contratado, com os custos por sua conta.

7.4. Os horários para realização de vistoria dos veículos, bem como os dias, serão informados no edital do leilão.

8.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Realizar a publicação do Aviso do Edital, conforme determinado pelo artigo 54 da Lei Federal 14.133/21.

8.2. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;

8.3. Elaborar o Edital de Leilão, com auxílio do CONTRATADO, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;

8.4. Disponibilizar os bens, com a devida documentação e respectivas avaliações que será alienado;

8.5. Fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;

8.6. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

8.7. Notificar o CONTRATADO por escrito, de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado; e Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

8.8. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

8.9. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

8.10. Auxiliar na regularização dos documentos dos veículos a serem leiloados, junto ao DETRAN, as multas porventura existentes no DETRAN, DER e DPRF será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Casinhas/PE.

8.11. Autorizar a publicação do Edital no jornal de grande circulação do estado de Pernambuco e confecções de catálogos. Os valores referentes às publicações citadas serão deduzidos do valor final do leilão, cabendo os custos ao Contratante, sendo os catálogos por conta do Leiloeiro Oficial.

9.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Eximir o CONTRATANTE do pagamento da comissão prevista no Art. 24 do Decreto Federal nº 22.427/1933, conforme disposto no §2º do Art. 42 do Decreto nº 21.981/1932; Estar ciente e de pleno acordo que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação bem como despesas de leilão conforme Instrução Normativa do DNRC no. 113/2010, art. 12, inciso II, alínea A e B, não sendo devido pelo CONTRATANTE qualquer pagamento pelos serviços realizados, senão os exclusivamente os previstos na Lei 14.133/2021;

9.2. Marcar as datas das etapas do leilão, observando o interesse da Administração;

9.3. Lavrar notas, recibos ou atos de arrematação para cada comprador (licitante);

9.4. Elaborar a matriz do catálogo oficial do leilão com antecedência mínima de 15(quinze) dias da data da realização do leilão;

9.5. Afixar no lote fichas ou faixas de identificação para facilitar a localização e o exame por parte dos interessados;

9.6. Atendimento por parte do(a) contratado(a) em seu escritório, pessoalmente, por telefone, fax ou e-mail, para maiores esclarecimentos sobre o Leilão;

9.7. Distribuir os catálogos através de mala direta pelo correio e e-mail para diversos clientes cadastrados em todo território nacional, além da publicação, em jornais de grande circulação e no site da Agência de Leilões;

9.8 Receber dos compradores os valores arrematados dos lotes, descritos no edital de Leilão, em cheque ou dinheiro no ato da arrematação;

9.9. Prestar contas dos produtos das vendas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do término do leilão;

9.10. O leiloeiro deverá cumprir o determinado no DECRETO Nº 21.981 DE 19 DE OUTUBRO DE 1932, e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- 9.11. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- 9.12. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- 9.13. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;
- 9.14. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transportes, hospedagens, alimentação, dentre outras.
- 9.15. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;
- 9.16. O leiloeiro se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;
- 9.17. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços, bem como, efetuar a regularização, e totalmente às suas expensas de qualquer serviços executado fora das especificações constantes na proposta apresentada;
- 9.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;
- 9.19. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- 9.20. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- 9.21. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- 9.22. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- 9.23. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;
- 9.24. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;
- 9.25. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

9.26. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

9.27. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

9.28. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

9.29. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

10.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início dos serviços: 02 (Dois) dias após a assinatura do contrato.

Conclusão: **12 (Doze) meses.**

10.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 ao 114, da Lei 14.133/21.

11.0. DO PAGAMENTO DA COMISSÃO DO LEILOEIRO

11.1. O contratado obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa contratada pela administração pública sobre o valor das vendas realizadas, bem como despesas do leilão, conforme Instrução Normativa do DNRC nº113/2010, art. 12, inciso II, alínea “A” e “B” respectivamente, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de pertinentes a essas atribuições.

Serão atribuições do gestor do contrato:

- Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- Emitir avaliação do prazo de execução e qualidade dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

Serão atribuições do fiscal do contrato:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor total da avaliação dos bens, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. 13.2.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Casinhas e cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

14.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

15.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

15.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.13. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

15.14. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.15. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Casinhas – PE, janeiro de 2025.

REJANE PESSOA DE BRITO FERNANDES

Secretária de Administração e Planejamento

Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa

Rua Severino Augusto de Miranda. S/N - Casinhas - PE - Fones: (81) 3634-9156



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

NOME/RAZÃO SOCIAL:

CPF/CNPJ Nº:

NOME DO LEILOEIRO:

CPF/CNPJ Nº

Nº DE MATRÍCULA JUCEPE:

ENDEREÇO:

FONE:

MUNICÍPIO:

EST.:

Na condição de Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial do Paraná, conforme acima qualificado, venho solicitar credenciamento para realizar o leilão objeto do Edital de Credenciamento nº / , em conformidade com o que prescreve a Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis.

Comprometo-me a cumprir todas as condições instruções e obrigações previstas e decorrentes do presente Edital.

Declaro, sob pena da lei, que firmarei contrato para com o Município de Casinhas - PE-PR, obedecendo às regras previstas no presente Edital, bem como às cláusulas contratuais específicas, para bem desenvolver os atos a mim confiados.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data

NOME: RG/CPF:
CARGO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES

NOME/RAZÃO SOCIAL:

CPF/CNPJ Nº:

NOME DO LEILOEIRO:

CPF/CNPJ Nº

Nº DE MATRÍCULA JUCEPE:

ENDEREÇO:

FONE:

MUNICÍPIO:

EST.:

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DADOS CADASTRAIS

De acordo com o previsto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00xx/202x, divulgado no (nome do jornal ou diário)_____, em ____/____/_____,

DECLARO(AMOS) que disponho(mos) da infraestrutura citada no edital em epígrafe, conforme abaixo especificado:

I) DO LOCAL: Disponibilizado pelo Município com instalações adequadas para realização do leilão presencial, de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados, compreendendo: cadeiras, infraestrutura de energia elétrica de 110/220 volts, infraestrutura lógica para acesso a internet, etc.

II) ENDEREÇO ELETRÔNICO NA INTERNET:

III) TIPO DO MATERIAL PUBLICITÁRIO IMPRESSO:

IV) VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO (especificar);

V) ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL (se for o caso):

DECLARO(AMOS), ainda, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e estou(amos) ciente(s) das sanções administrativas cabíveis, na hipótese de falsidade desta Declaração, sujeitando-me (nos), assim, às penalidades previstas no edital. Na oportunidade, RENUNCIO à comissão cujo pagamento seria de responsabilidade do Município de Casinhas - PE, conforme prevê o art. 24 do Decreto 21.981, de 19.10.32, ciente de que a mesma será paga, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, pelo(s) arrematante(s) do(s) leilão(ões) em que atuarei como Leiloeiro Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00X/2025, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 art.68 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O representante legal da empresa _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00x/202x, instaurado pelo Município de Casinhas - PE, declara para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

DECLARAÇÃO QUE ACEITA TODAS AS CONDIÇÕES DO PRESENTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS E DECLARAÇÃO DE GARANTIA

O representante legal da empresa _____
_____, declara para fins de direito que aceita todas as condições deste EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00x/202x e seus anexos independentemente de sua transcrição. Declara também que possui garantia legal suficiente para assegurar o produto da venda, considerada a avaliação apresentada.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

DECLARAÇÃO UNIFICADA.

À Prefeitura Municipal de Casinhas, Estado de Pernambuco . CREDENCIAMENTO Nº xx/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na

....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Licitante quanto à sua habilitação;
2. Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de licitação;
3. Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
4. Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
5. Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da licitação e à legislação vigente;
6. Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora Contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
7. Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado, e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no prazo que o mesmo estipular;
8. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
9. Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal; (Caso empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá fazer a ressalva).
10. Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada;
11. Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

12. Declara, conforme prevê o §8º do art. 67 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que possui os compromissos assumidos abaixo, que importam em diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

13. Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

15. Declaramos para os devidos fins que NENHUM sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

16. Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

17. Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

18. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

19. Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Credenciamento nº N° xx/2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Local e data

NOME: RG/CPF:

CARGO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO

NOME/RAZÃO SOCIAL:

CPF/CNPJ Nº:

NOME DO LEILOEIRO:

CPF/CNPJ Nº

Nº DE MATRÍCULA JUCEPE:

ENDEREÇO:

FONE:

MUNICÍPIO:

EST.:

O(A) Senhor (a) _____, (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981/1932, com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, selecionado para a formação de CADASTRO, doravante denominado LEILOEIRO, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, perante a Seleção Pública:

CLÁUSULA 1ª: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar nos leilões por iniciativa do Município de Casinhas - PE-PR.

CLÁUSULA 2ª: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos deste Termo de Referência.

CLÁUSULA 3ª: O Leiloeiro promete vender os bens para os interessados que apresentarem a melhor proposta.

CLÁUSULA 4ª: Este Instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo o CONTRATANTE indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.

CLÁUSULA 5ª: Este Termo de Compromisso terá vigência por todo o período de validade do cadastro, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA 6ª: Para execução dos serviços objeto deste Termo, o credenciado declara estar de acordo e que cumprirá as obrigações, bem como manterá as condições exigidas pelo presente Termo de Referência durante toda a execução do objeto.

CLÁUSULA 7ª: O Leiloeiro não perceberá pagamento a ser realizado pelo CONTRATANTE, bem como não perceberá Taxa de Comissão devida pelo Comitente.

CLÁUSULA 8ª: O Leiloeiro receberá, diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

5% (cinco por cento) sobre o valor de quaisquer bens arrematados, conforme determina o art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932.

CLÁUSULA 9ª: Todas as despesas incorridas na execução do Leilão de que trata este Termo de Referência, de qualquer natureza, correrão exclusivamente por conta do Leiloeiro, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilização por tais despesas.

CLÁUSULA 10: Entre as despesas necessárias à realização do Leilão de que trata a cláusula anterior, a cargo do leiloeiro, destacam-se as de publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da realização do leilão; divulgação em jornais de grande circulação; confecção de panfletos, cartilhas, livretos, faixas etc; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.

CLÁUSULA 11: Nos casos de cancelamento do instrumento de credenciamento, será indicado outro Leiloeiro para atuar no lugar do anterior, nos casos previstos pelo Termo de Referência.

CLÁUSULA 12: O CONTRATANTE responsável poderá acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

Parágrafo Único. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhada cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data

NOME: RG/CPF:
CARGO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00X/202X
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000xx/202x

CONTRATO Nº: xxx/xxx

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE CASINHAS, ATRAVÉS DA
PREFEITURA MUNICIPAL E xxxxxxxx, PARA
FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Município de Casinhas, Estado de Pernambuco, através da **PREFEITURA MUNICIPAL** - Rua Severino Augusto de Miranda, SN - Centro - Casinhas - PE, CNPJ nº 01.618.704/0001-95, neste ato representada pela Prefeita **JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR**, Brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliada na Sítio Belo Monte, SN - Zona Rural - Casinhas - PE, CPF nº 045.037.254-59, Carteira de Identidade nº 6.591.486 SDS, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **xxxxxxx**, localizada xxxxxxxx, inscrita no CPF/CNPJ nº **xxxx**, neste ato representado por **xxxxxxx**, CPF nº **xxxxxx**, portador do RG nº..... doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o **Chamamento público para o credenciamento de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL** matriculado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE, visando à prestação de serviços de leiloeiro público oficial de bens pertencentes ao patrimônio da Administração Pública do Município de Casinhas PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de leiloeiro público oficial de bens pertencentes ao Município de Casinhas - PE, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, após a homologação do **Inexigibilidade Nº __/202x**, pelas condições do Edital de **Chamamento Público Nº 00x202x**, seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Paragrafo primeiro: O regime de execução será o de prestação de serviço especializado de leiloeiro, em caráter continuado e sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação credenciamento.

Paragrafo segundo: A presente prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O (A) CONTRATADO (A) deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Manter, durante a vigência do cadastramento, todas as condições exigidas, inclusive quanto à validade de cada documento, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, em até 5 (cinco) dias da data da realização da ordenação, sob pena de ser excluído, os comprovantes devidamente atualizados da documentação referida;
2. Vender os bens públicos aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação efetuada pela Comissão Permanente de Avaliação do Município em conjunto com o leiloeiro, mediante as condições de pagamento previstas no Edital de Leilão respectivo;
3. Prestar o serviço conforme descrito no presente Termo de Referência, mediante Autorização de venda, a ser expedida pelo Município de Casinhas - PE, cuja validade estará adstrita ao final da sessão de leilão;
4. Prestar assistência aos interessados, inclusive através de serviço de call center;
5. Certificar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;
6. Disponibilizar o seu site da rede Internet para captação de propostas e acompanhamento on-line dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances recebidos de “viva voz” e os recebidos via web, permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento remoto e in loco;
7. Entregar os bens apregoados aos arrematantes, bem como emitir o Termo de Entrega dos bens arrematados em três vias, das quais uma delas deverá ser entregue ao Contratante;
8. Desenvolver estratégia de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o mercado comprador potencial;
9. Participar da reunião de encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento.
10. Dispensar tratamento isonômico entre os participantes do leilão;
11. Atentar sempre para a defesa do interesse do Município em detrimento do comprador particular;
12. Repassar ao Município, tão logo encerrada a sessão do Leilão, quaisquer valores recebidos a título de sinal;
13. Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;
14. Entregar ao Município de Casinhas - PE, ao final do leilão, contra recibo, contendo todos os dados do arrematante vencedor, por lote;
15. Submeter ao Município os recursos apresentados sobre a decisão do leilão;
16. Apresentar a Ata de Leilão em duas vias de igual teor em até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo todas as informações sobre as ocorrências, tais como:
17. Todos os lances ofertados para o bem, ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando a qualificação completa dos ofertantes;
18. Qualificação completa do arrematante vencedor;
19. Quaisquer dados relevantes sobre o leilão, discriminados lote a lote, quando for o caso, inclusive quando da não existência de lances para determinado lote;
20. Apresentar cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores em duas vias de igual teor;
21. Notificar ao Município qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo não se tratando de fato de sua responsabilidade ou competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

22. Responder perante o Município pela perda ou extravio de fundos em dinheiro existentes em seu poder.
23. Auxiliar o Município, sempre que solicitado, nos casos em que o arrematante:
24. Não efetue o pagamento dentro do prazo estipulado no Edital do Leilão respectivo;
25. Não retire o lote dentro do prazo estipulado no Edital do Leilão respectivo;
26. Se recuse a cumprir qualquer uma das cláusulas estipuladas no Edital do Leilão respectivo;
27. Devolver a comissão paga pelo(s) arrematantes(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato;
28. Caso o Município decida anular ou revogar a licitação no todo ou em parte;
29. Não utilizar o nome do Município, ou sua qualidade de contratado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, com exceção da divulgação do evento específico;
30. Guardar sigilo das informações que lhe são confiadas para a efetiva realização do leilão, sob pena de responsabilidade.
31. Exercer pessoalmente suas funções, salvo em caso de moléstia, situação na qual poderá delegar suas funções a preposto;
32. No caso da alínea anterior, o preposto delegado deverá cumprir as mesmas exigências previstas na Inexigibilidade;
33. Oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura, para a realização do Leilão Oficial em que atuará como leiloeiro:
34. Plataforma na INTERNET para realização do leilão eletrônico;
35. Para divulgar o leilão, no mínimo: por meio de endereço eletrônico na INTERNET, mailing, confecção de material publicitário impresso sobre a licitação (exemplo: folheto, cartilha, livrete etc.) e propaganda nos meios de comunicação;
36. Fazer constar na divulgação do evento pela INTERNET e no material impresso: a descrição dos bens ofertados, fotos daqueles indicados pelo Município, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;
37. Utilização de sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens por todos os participantes da licitação. A critério do órgão solicitante, poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas fotos dos bens no certame;
38. Fazer o levantamento de todos os bens a serem leiloados, inclusive procedendo à verificação de toda a documentação relativa para cada tipo de bem;
39. Avaliar os bens juntamente com a Comissão Permanente de Avaliação do Município, fornecendo tal avaliação para subsídio na formação do preço a ser atribuído pelo Município, prevalecendo a avaliação realizada pela comissão permanente;
40. Numerar cada bem, individualmente e/ou por lote, que será composto a seu critério, de forma a obter o melhor preço possível. Tal composição deverá ser submetida à análise do Município, que ressalva seu direito de interferir na composição dos lotes, caso discorde da formação de algum deles;
41. Fotografar todos os bens a serem leiloados, com equipamentos de boa qualidade, de forma a garantir que as fotos fiquem nítidas. Deverá fornecer uma cópia de cada foto para compor o processo de leilão público.
42. Salvo disposição em contrário, pode o nomeante, a qualquer tempo, alterar as instruções dadas ao nomeado, entendendo-se por elas regidos também os negócios pendentes.
43. Para a prestação dos serviços (se na forma presencial), objeto deste credenciamento o leiloeiro deverá utilizar as dependências desta Prefeitura Municipal de Casinhas - PE.
44. No desempenho de suas funções, o leiloeiro nomeado é obrigado a agir com cuidado e diligência, não só para evitar qualquer prejuízo ao Município, mas ainda para lhe proporcionar o lucro que razoavelmente se podia esperar do negócio, respondendo, salvo motivo de força maior,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

por qualquer prejuízo que, por ação ou omissão, ocasionar ao nomeante.

45. Emitir nota de venda para toda arrematação, inclusive para bens imóveis e móveis, de comitentes pessoas físicas ou de bens intangíveis do leilão.

46. Após a licitação o leiloeiro deverá comprovar possuir garantia legal suficiente para assegurar o produto da venda, considerada a avaliação apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

Parágrafo primeiro: A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre bens de qualquer natureza calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens.

Parágrafo segundo: Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.

Parágrafo terceiro: Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima.

Parágrafo quarto: Todas as despesas relacionadas à execução dos leilões, tais como divulgação, estrutura, logística e demais custos operacionais, serão de responsabilidade exclusiva do Leiloeiro Oficial credenciado, não cabendo ao Município qualquer reembolso ou ressarcimento.

Parágrafo quinto: Não cabe a esta Municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

Parágrafo sexto: O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

Parágrafo sétimo: Para fins de fiscalização e conformidade contratual, o Leiloeiro Oficial deverá apresentar relatórios detalhados de cada leilão realizado, contendo:

- a) Lista de bens arrematados, com respectivos valores e identificação dos arrematantes;
- b) Comissões cobradas e comprovantes de repasse integral dos valores arrecadados ao Município;
- c) Comprovação de recolhimento dos tributos pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir, consequentemente, a este contrato, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avançadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Disponibilizar instalações adequadas para realização do leilão presencial, de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados. No conceito de instalação compreendem-se cadeiras, infraestrutura de energia elétrica de 220 volts, infraestrutura lógica para acesso a internet, etc;
- 2) Disponibilizar ao Leiloeiro Oficial os dados da conta bancária (Conta Leilão), para recebimento dos valores devidos, em função dos lotes arrematados;
- 3) Avaliar e definir os valores mínimos de arremate fornecidos pelo Leiloeiro;
- 4) Entregar ao leiloeiro a relação dos bens a serem leiloados contendo os dados necessários para emissão das Notas de Venda e elaboração de relatórios;
- 5) Disponibilizar ao leiloeiro a matriz dos editais de leilão, contendo o texto com a regra do certame e anexo com a relação dos bens e valores, visando a reprodução do documento para utilização no dia do evento;
- 6) Manter sob sua guarda os bens a serem leiloados e liberá-los aos arrematantes indicados pelo leiloeiro, sem prejuízo do leiloeiro e seus prepostos vistoriaremos bens depositados;
- 7) Prestar ao leiloeiro as informações que julgar necessárias para a execução de seus serviços, por escrito e de forma fundamentada;
- 8) Planejar em conjunto com o leiloeiro credenciado, todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;
- 9) Fiscalizar a execução dos serviços realizado pelo leiloeiro;
- 10) Exigir o cumprimento, pelo leiloeiro, das obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SETIMA - DOS TERMOS ADITIVOS E REAJUSTES

- 8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis exceto se sair norma ou regulamento ao contrário.
- 8.2 Eventuais alterações nos preços registrados reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.3 As alterações de que tratam esse tópico deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4 Registros que não caracterizam alteração podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.5 As Alterações de que tratam este tópico deverão atender a todos os requisitos constantes nos artigos 124 ao 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021 no que for cabível.
- 8.6 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 8.7 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 8.9 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

c.1) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

c.2) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8.10 As alterações dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão responsável promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os publicamente no site oficial.

CLAUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO

9.1. O licitante ou contratado que cometer infrações durante a execução do contrato estará sujeito às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentações aplicáveis:

I - Advertência:

Será aplicada em casos de descumprimento de obrigações contratuais que não gerem prejuízo significativo ao objeto do contrato, como atrasos pontuais e falhas de execução corrigíveis.

II - Multa:

a) Multa compensatória, aplicada sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações;

b) Multa moratória, aplicada pelo atraso na execução do objeto contratual, calculada com base em percentual diário sobre o valor correspondente à obrigação em atraso.

III - Suspensão Temporária:

Impedimento de participar de licitações e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

IV - Declaração de Inidoneidade:

Proibição de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente.

V - Outras Penalidades:

Outras sanções previstas na legislação específica, como a responsabilização cível e penal do contratado, conforme o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

9.2. Procedimento para Aplicação de Sanções

I - Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com o disposto nos arts. 155 e 163 da Lei nº 14.133/2021.

II - As sanções aplicadas serão devidamente registradas no histórico do contrato e no sistema informatizado de gestão da Administração, quando aplicável.

III - A penalidade será proporcional à gravidade da infração cometida, considerando o impacto sobre a execução contratual e os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Execução e Responsabilidades

I - O contrato deverá ser executado com rigorosa observância às cláusulas pactuadas e às normas da Lei nº 14.133/2021. Cada parte será integralmente responsável pelas consequências de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

eventual inexecução total ou parcial de suas obrigações.

II - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, com registro formal das circunstâncias por meio de apostila.

III - Toda comunicação entre o órgão ou entidade contratante e o contratado deverá ser formalizada por escrito, seja por correspondência oficial ou por meio eletrônico, respeitando as exigências de registro e comprovação.

IV - O órgão contratante poderá convocar o representante da contratada para tratar de questões que demandem providências imediatas.

V - Após a formalização do contrato, será realizada reunião inicial com o representante da contratada para apresentação do plano de fiscalização. Este plano deverá incluir informações detalhadas sobre:

- a) Obrigações contratuais;
- b) Mecanismos e metodologias de fiscalização;
- c) Estratégias para execução do objeto;
- d) Métodos de aferição de resultados;
- e) Sanções aplicáveis em caso de descumprimento;
- f) Outras informações pertinentes ao acompanhamento e avaliação do contrato.

10.2. DA FISCALIZAÇÃO

10.2.1. Para fiscalizar e acompanhar o andamento da referida contratação, fica designado os servidores públicos _____ nomeado mediante Portaria. A gestora do presente contrato será a senhora _____ – Secretário(a) Municipal de Administração.

10.2.2. Atribuições do Fiscal do Contrato: O fiscal do contrato terá as seguintes atribuições:

I - Monitorar a execução contratual, observando prazos, padrões de qualidade e conformidade com as especificações previstas;

II - Registrar todas as ocorrências relevantes no histórico de gerenciamento do contrato, incluindo eventuais irregularidades e as medidas tomadas para a sua regularização;

III - Emitir notificações formais à contratada para correção de eventuais não conformidades, definindo prazos para adequação;

IV - Garantir que os bens ou serviços leiloados sejam devidamente registrados e que os valores sejam repassados integralmente ao Município;

V - Encaminhar relatórios regulares ao gestor do contrato, destacando a conformidade com as metas contratuais e quaisquer problemas identificados;

VI - Atuar em conjunto com o gestor do contrato para análise de eventuais termos aditivos, apostilamentos ou outras alterações contratuais;

VII - Desempenhar outras funções previstas na regulamentação municipal ou definidas no plano de fiscalização.

10.3. GESTOR DO CONTRATO

10.3.1 A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Casinhas - PE, ou outro órgão designado formalmente pela Administração.

10.3.2. O gestor terá as seguintes atribuições:

I - Coordenar as atividades de fiscalização realizadas pelos fiscais designados, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais;

II - Analisar os relatórios elaborados pelo fiscal do contrato, validando ou determinando ações corretivas, quando necessário;

III - Acompanhar a execução financeira do contrato, incluindo a observância dos prazos para repasse integral ao Município dos valores provenientes dos bens leiloados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- IV - Garantir que todas as comunicações com a contratada sejam devidamente registradas e arquivadas;
- V - Informar à autoridade superior quaisquer situações que ultrapassem sua competência e demandem providências adicionais;
- VI - Supervisionar o cumprimento do plano de fiscalização e dos métodos de aferição de resultados, promovendo ajustes quando necessário;
- VII - Adotar providências para a aplicação de sanções contratuais em caso de descumprimento de obrigações por parte da contratada;
- VIII - Exercer outras atribuições previstas na regulamentação municipal ou estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E DEFINITIVO

Paragrafo primeiro: Os relatórios serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Paragrafo segundo: Os relatórios poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 02 dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Paragrafo terceiro: Os relatórios serão recebidos definitivamente pelo gestor do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, nos termos do Decreto Regulamentador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

I É permitida a subcontratação parcial do objeto nas seguintes condições:

a). As atividades subcontratadas devem limitar-se à elaboração de laudo de avaliação ou serviço de recolhimento/remoção de veículos, desde que comprovado o atendimento a todos os requisitos deste Edital.

b). É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

II A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto; e

III Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

IV A subcontratação parcial do serviço de recolhimento/remoção, atendidos todos os requisitos deste Termo, poderá ser aceita exclusivamente nos casos em que o prazo de recolhimento/remoção e leilão for comprovadamente menor em virtude do artifício da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

I – Unilateral por parte da administração.

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- m) Comprovação de fraude na execução do contrato ou em documentos apresentados para habilitação ou execução;
- n) Descumprimento de ordens formais emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato.

II - Por acordo entre as partes, desde que formalizado e devidamente motivado, com garantia do interesse público e sem prejuízo das responsabilidades contratuais.

III - Por parte do contratado, mediante comunicação formal à Administração com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, caso ocorra atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela Administração, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou motivo de força maior, devidamente comprovados.

IV - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

V – A extinção mencionada no subitem anterior ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

VI - A extinção do contrato também poderá ocorrer nos termos previstos dos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- ✓ Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- ✓ Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- ✓ Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços/fornecimentos tenham sido prestados regularmente;
- ✓ Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento/ serviço;
- ✓ Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- ✓ Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- ✓ Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I – **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;

II – **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

III – **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV – **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V – **Prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos organismos financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral e promover inspeção.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução em contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo segundo - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local da execução do contrato e todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade .../202^x e seus anexos, ao Edital de Chamamento Público Nº 00x/202x, bem como à Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bom como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato e do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- a) As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e) O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i) Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j) .Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k) O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- l) As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- m) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- n) É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- o) Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 14.33/2021, Decreto Municipal nº 36/2024 e Resolução JUCEPE 002/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Surubim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Casinhass - PE., de.....de 202x.

MUNICÍPIO DE CASINHAS - PE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: